



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Lúcia Caballero

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Institui, no Município de Porto Feliz, o Banco de Ração e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Banco de Ração" no âmbito do Município de Porto Feliz, com as finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Para os fins desta lei poderão participar do "Banco de Ração" os estabelecimentos comerciais, as empresas, entidades, associações, Organizações Não Governamentais - ONGs e protetores independentes, devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes do Município.

§ 1º Ao "Banco de Ração" incumbirá:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade, proveniente de doações de:

- a. Estabelecimentos comerciais;
- b. Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c. Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios para protetores independentes, Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais), devidamente cadastradas, que acolham animais em estado de abandono, com a finalidade de recuperação pré-adoção e às famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Lúcia Caballero

vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;

III - incentivar a participação cidadã, por meio do trabalho voluntário, nas ações de defesa e proteção dos animais no Município.

§ 2º Sempre que possível, as entidades cadastradas deverão manter em sua equipe, profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º Caberá à Administração do "Banco de Ração" à pessoa física ou jurídica indicada pelos parceiros a que se refere o Art. 2º desta lei, a qual deverá dar publicidade do disposto nesta lei, através de relatório mensal, que conterà as seguintes informações, dentre outras;

I - quantidades de ração recebidas e distribuídas;

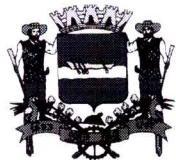
II - número de animais atendidos;

III - número de estabelecimentos comerciais, empresas, entidades, associações, Organizações Não Governamentais ONGs e protetores independentes cadastrados.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios coletados e doados pelo "Banco de Ração".

Art. 5º A arrecadação e a distribuição dos gêneros alimentícios para animais far-se-á sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 6º Os custos decorrentes do transporte e demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta lei correrão a expensas das entidades partícipes do "Banco de Ração".



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Lúcia Caballero

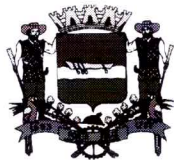
Art. 7º O credenciamento das entidades partícipes e dos órgãos doadores elencados nos Artigos 2º e 3º, bem como o cadastramento dos beneficiários poderão ser feitos diretamente pelas associações e ONGs, previamente cadastradas junto ao Poder Executivo.

Art. 8º Decreto Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Lúcia de Fátima Caballero
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Lúcia Caballero

JUSTIFICATIVA

A apresentação do substitutivo se fez necessária para retirar o artigo 7º que equivocadamente consta no projeto.

A propositura em pauta institui o Banco de Ração para Animais no Município de Porto Feliz, com a finalidade de proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, provenientes de doações, que serão distribuídos às entidades, organizações e pessoas ou famílias em vulnerabilidade social previamente cadastrada. A criação do Banco de Ração tem por objetivo principal assegurar a promoção e proteção da saúde animal, como medida de relevância para a saúde pública no âmbito do Município.

O texto do presente projeto de lei está baseado em projeto semelhante já aprovado em município de Ribeirão Preto, recebendo inclusive parecer favorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (nº 2216269-72.2018.8.26.0000), havendo apenas um apontamento, devidamente corrigido no texto formulado por essa vereadora.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Lúcia de Fátima Caballero
Vereadora